

**Lei n.º 3-B/2000  
de 4 de Abril  
Orçamento do Estado para 2000**

Artigo 95.º

**Alteração à Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, relativa ao Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas**

1 - O artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

Ficam isentos de emolumentos os seguintes processos:

- a) .....
- b) .....
- c) Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social;
- d) Pareceres sobre as contas das Regiões Autónomas.»

2 - A alteração a que se refere o número anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.